



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026/PMAR
PMI N° 001/2026/SPG

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, tornam públicos os esclarecimentos do Edital de Chamamento Público n° 002/2026/PMAR referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI N° 001/2026/SPG, o qual tem por objetivo o recebimento de estudos de viabilidade técnica-operacional, econômico-financeira e jurídica, visando a estruturação de projetos de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Angra dos Reis, conforme especificações e condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

N°	ITEM	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA																					
1	8.CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS (Edital e Termo de Referência)	<p>A Seção 8 do Edital principal e a Seção 8 do Termo de Referência (Anexo II) estabelecem percentuais de ressarcimento distintos para os mesmos cadernos, conforme demonstrado:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Caderno</th><th>Edital Principal (Seção 8)</th><th>Termo de Referência (Seção 8)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Diagnóstico e Estudos Preliminares</td><td>10%</td><td>10%</td></tr><tr><td>Estudo de Engenharia</td><td>30%</td><td>30%</td></tr><tr><td>Estudo Econômico-Financeiro</td><td>25%</td><td>20%</td></tr><tr><td>Sistema de Indicadores de Desempenho</td><td>10%</td><td>15%</td></tr><tr><td>Diretrizes de Sustentabilidade</td><td>10%</td><td>10%</td></tr><tr><td>Modelo Jurídico-Institucional</td><td>15%</td><td>15%</td></tr></tbody></table> <p>A divergência entre os documentos impede que os proponentes estimem com precisão o valor de ressarcimento associado ao aproveitamento parcial de seus estudos pelo futuro licitante vencedor, gerando insegurança jurídica relevante. Requer-se, portanto, que a</p>	Caderno	Edital Principal (Seção 8)	Termo de Referência (Seção 8)	Diagnóstico e Estudos Preliminares	10%	10%	Estudo de Engenharia	30%	30%	Estudo Econômico-Financeiro	25%	20%	Sistema de Indicadores de Desempenho	10%	15%	Diretrizes de Sustentabilidade	10%	10%	Modelo Jurídico-Institucional	15%	15%	<p>Esclarecemos que o Edital foi republicado no dia 20/04/2026 por meio do Boletim Oficial de nº 2345. Com a referida republicação, as divergências de percentuais apontadas entre os cadernos foram devidamente corrigidas e uniformizadas. Adicionalmente, informamos que a versão republicada do Edital e Anexos estão disponíveis para download em nosso site: https://ppp.angra.rj.gov.br/ppp-agua-esgotamento-sanitario</p>
Caderno	Edital Principal (Seção 8)	Termo de Referência (Seção 8)																						
Diagnóstico e Estudos Preliminares	10%	10%																						
Estudo de Engenharia	30%	30%																						
Estudo Econômico-Financeiro	25%	20%																						
Sistema de Indicadores de Desempenho	10%	15%																						
Diretrizes de Sustentabilidade	10%	10%																						
Modelo Jurídico-Institucional	15%	15%																						



		Administração indique qual tabela prevalece e, se necessário, publique a errata corretiva.										
2	<p>Subcritério 2.1. - Porte, dimensão, abrangência</p> <ul style="list-style-type: none">Estudos de escopo estadual ou regional, com população beneficiada igual ou superior a 80 mil habitantes; (5 pontos por projeto válido. Limite: 10 pontos). <p>(Edital e Termo de Referência)</p>	<p>DIVERGÊNCIA NO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DO SUBCRITÉRIO 2.1.</p> <p>O Critério 2 – Subcritério 2.1 apresenta redação distinta entre os dois documentos do certame:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Documento</th><th>Redação do Subcritério 2.1</th><th>Efeito Prático</th></tr></thead><tbody><tr><td>Edital Principal (p. 7)</td><td>"...população beneficiada igual ou superior a 80 mil habitantes"</td><td>Pontua estudo com exatamente 80.000 habitantes.</td></tr><tr><td>Termo de Referência (p. 31)</td><td>"...população beneficiada superior a 80 mil habitantes"</td><td>Exclui estudo com exatamente 80.000 habitantes.</td></tr></tbody></table> <p>A diferença é juridicamente relevante: sob o Edital, um proponente que comprove estudo com exatamente 80.000 habitantes beneficiados faz jus à pontuação, sob o Termo de Referência, esse mesmo proponente seria excluído do critério.</p> <p>Requer-se esclarecimento sobre qual parâmetro a Comissão Avaliadora adotará e, se necessário, uniformização por errata.</p>	Documento	Redação do Subcritério 2.1	Efeito Prático	Edital Principal (p. 7)	"...população beneficiada igual ou superior a 80 mil habitantes"	Pontua estudo com exatamente 80.000 habitantes.	Termo de Referência (p. 31)	"...população beneficiada superior a 80 mil habitantes"	Exclui estudo com exatamente 80.000 habitantes.	<p>Esclarecemos que o critério 2.1 apresenta a mesma redação na versão republicada do Edital e do Termo de Referência.</p>
Documento	Redação do Subcritério 2.1	Efeito Prático										
Edital Principal (p. 7)	"...população beneficiada igual ou superior a 80 mil habitantes"	Pontua estudo com exatamente 80.000 habitantes.										
Termo de Referência (p. 31)	"...população beneficiada superior a 80 mil habitantes"	Exclui estudo com exatamente 80.000 habitantes.										
3	<p>3. JUSTIFICATIVA</p> <p>(Termo de Referência)</p>	<p>EXIGÊNCIA DE COMPOSIÇÃO EM CONSÓRCIO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA SEM CORRESPONDÊNCIA NO EDITAL PRINCIPAL.</p> <p>O Termo de Referência (p. 26) estabelece expressamente que os interessados devem se apresentar obrigatoriamente como consórcio, composto por ao menos uma pessoa jurídica registrada no CREA (responsável pelos estudos de engenharia) e uma pessoa jurídica registrada na OAB (responsável pelos estudos jurídicos). O Edital principal, por</p>	<p>Esclarecemos que, conforme disposto no item 4.4 do Termo de Referência, a formação de consórcio é facultativa.</p>									



		<p>sua vez, apenas faculta a participação em consórcio (Seção 4.4), sem impor tal composição mínima como requisito obrigatório de habilitação. Requer-se que a Administração esclareça, de forma expressa, se a participação individual é admitida ou se a composição em consórcio CREA + OAB é condição obrigatória de habilitação, indicando a prevalência entre o Edital e o Termo de Referência.</p>	
4	<p>6. FORMA E PRAZO PARA ENTREGA DOS ESTUDOS (Edital e ANEXO III)</p>	<p>PRAZO DE ENTREGA DOS ESTUDOS: CONTAGEM DIVERGENTE ENTRE O EDITAL E O CRONOGRAMA (ANEXO III).</p> <p>A Seção 6 do Edital estabelece que os estudos deverão ser entregues "em até 180 dias corridos, a contar da AUTORIZAÇÃO". O Anexo III – Cronograma, por sua vez, indica que o prazo de 180 dias se conta "após o término do prazo das autorizações". As duas formas de contagem geram marcos temporais distintos. Solicita-se esclarecimento sobre o termo inicial correto do prazo de entrega dos estudos, para que os proponentes possam elaborar seus cronogramas executivos com segurança. Ante o exposto, a Requerente pleiteia que os pontos acima elencados sejam objeto de manifestação fundamentada pela Administração, mediante a publicação das respostas a todos os interessados cadastrados, nos termos da Seção 16 do Edital, assegurando-se, de forma estrita, a isonomia e a transparência do processo convocatório.</p>	<p>Ratificamos que o prazo para a entrega dos estudos será de 180 dias corridos, contados formalmente a partir da Autorização.</p>